

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Afetação do TEMA 1047 pelo STF

(Paradigma RE 1.178.310)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada" (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 10/05/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; COFINS; Importação.

Manifestação do Relator

Publicação do acórdão do TEMA 1044 do STF

(Paradigma ARE 1.178.617)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 127 e 128 da Constituição Federal, a legitimidade do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás para impetrar mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Contas daquele Estado que determinou a extinção e o arquivamento de representação promovida pelo Parquet de Contas para se apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório relativo a contrato de edificação da nova sede administrativa do mencionado tribunal.

Tese firmada: "O Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua" (publicação do acórdão em 07/05/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa.

Inteiro teor

Trânsito em julgado do TEMA 118 do STJ

(Paradigmas REsp 1.365.095, REsp 1.715.256 e REsp 1.715.294)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

Tese firmada: "É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança" (tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009).

Delimitação da Tese: (a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e (b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental" (conforme REsps n. 1.365.095/SP e 1.715.256/SP, acórdãos publicados no DJe de 11/3/2019, explicitando o definido na tese firmada no REsp n. 1.111.164/BA. Trânsito em julgado em 10/05/2019, certificado em 13/05/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Extinção do Crédito Tributário; Compensação.

Inteiro teor

A

Alteração da Questão Submetida a Julgamento do TEMA 987 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.694.261, REsp 1.694.316, REsp 1.712.484, REsp 1.757.145, REsp 1.760.907, REsp 1.765.854 e REsp 1.768.324)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal <u>de dívida tributária e não tributária</u>. (A parte sublinhada foi acrescida com a afetação dos novos processos)

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (decisão publicada no DJe de 27/02/2018).

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Execução Fiscal, Penhora de Créditos.

Inteiro teor

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

• STF vai decidir se majoração da alíquota Cofins para produtos de importação é constitucional (TEMA 1047).

Leia mais

Superior Tribunal Justiça:

• Corte Especial revisa entendimento: incidem juros de mora entre data dos cálculos e requisição ou precatório (TEMA 291).

Leia mais

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviálos para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui.

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, clique aqui.

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga — Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento — Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa — Assessor NUGEP Juliano Vasconcelos — Assessor NUGEP Hugo Pereira Leite Filho — Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira — Assistente NUGEP Vitor Brito de Araújo — Estagiário de TI NUGEP